SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1339

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 17 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o disposto no art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

- considerando que no dia 18 de dezembro comemora-se a data da emancipação política de Altaneira,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Feriado Municipal o dia **18 de dezembro de 2015**, em alusão aos 57 anos de emancipação política de Altaneira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de dezembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7B835F7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Decreta Recesso nas Repartições Públicas do Município de Altaneira, no dia 21 de Dezembro ao dia 04 Janeiro de 2016 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Decretado Recesso nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Altaneira, no período de 21 de Dezembro de 2015 (segunda-feira) ao dia 04 de Janeiro de 2016(segunda-feira), em consequência não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com as seguintes exceções:

I - O Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa do Hospital;

II - O Serviço de Limpeza Urbana ocorrerá normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Altaneira, em, 16 de dezembro de 2015.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:36939757

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1612.01/2015-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **18 DE JANEIRO DE 2016**, as **10h00min**, estará abrindo licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1612.01/2015-SME**,** cujo objeto é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 - Centro.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fortim – CE, 16 de Dezembro de 2015.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DA4E3F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2701.01/2015

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (RESCISÃO CONTRATUAL) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2701.01/2015. **OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento de refeições (tipo comercial) e lanches, junto ao hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara do Município de Fortim – CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde**; CONTRATADOS:** MC BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS DE GLP – ME; FORTIM COMERCIO E SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA - ME; **DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO**: 15 de Dezembro de 2015**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Everardo Paula da Silva; **ASSINAM PELOS CONTRATADOS**: Júlio Cesar Ribeiro de Brito; Maria Silvano Araújo.

Fortim – CE**,** 16 de Dezembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0A8EC6B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - 3º ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N°2105.01/2015-SMA

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 3º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS n°2105.01/2015-SMA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA**; CONTRATADA:** SERVLOC LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 11 DE DEZEMBRO DE 2015; **VIGENCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** ERIKA BRASILEIRO LIMA BARROSO.

Fortim – CE**,** 16 de Dezembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CFBC1079

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) - 3º ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N°2205.01/2015-ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 3º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS n°2205.01/2015-ADM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO (MAURO CAVALCANTE DE SOUSA), NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**; CONTRATADA:** SERVLOC LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 11 DE DEZEMBRO DE 2015; **VIGENCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** EVERARDO PAULA DA SILVA; **ASSINA PELA CONTRATADA:** ERIKA BRASILEIRO LIMA BARROSO.

Fortim – CE**,** 16 de Dezembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Secretária de Administração Geral e Finanças

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D2F67849

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 29 de dezembro de 2015, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Carta Convite nº 03.004/2015 - CC, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PERTINENTES AO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Sagrado Coração de Jesus, General Sampaio-CE. 16 de dezembro de 2015,

ISMAEL MARTINS DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:F953ABA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 12.01.001.2015

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria da Cultura e Juventude;** Contratado(a): **LOKA EVENTOS LTDA -** CNPJ: **17.663.773/0001-50**; Objeto: **serviços de locação de Infraestrutura de apoio , para a realização de eventos Culturais e Folclóricos no Município de Guaraciaba do Norte;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 07.07.1.15-FG**; Vigência:**30 (trinta) dias, de 01 de dezembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015**; Valor Global:**R$ 21.840,00 (Vinte e Um Mil Oitocentos e Quarenta Reais);** Pagamento:**conforme a prestação dos serviços**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa: **01.09.09.13.392.0021.2.062 - ACOES DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLORICAS E ENTRETENIMENTO -**

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2015; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **01 de dezembro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Victor Vinicius Ximenes -** CPF.: **024.262.323-90.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 01 de dezembro de 2015.

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:50ECC4C3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 12.01.002.2015

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/ Secretaria da Cultura e Juventude;** Contratado(a): **SMILE PRODUTORA DE EVENTOS -** CNPJ: **17.553.649/0001-32**; Objeto: **serviços de shows artisticos, para a realização de eventos Culturais e Folclóricos no Município de Guaraciaba do Norte;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 07.07.1.15-FG**; Vigência: **30 (trinta) dias, de 01 de dezembro de 2015 à 31 de dezembro de 2015**; Valor Global: **R$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais);** Pagamento:**conforme a prestação dos serviços**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:
01.09.09.13.392.0021.2.062 - ACOES DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLORICAS E ENTRETENIMENTO - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2015; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **01 de dezembro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Fábio Lima Gomes -** CPF.: **934.596.883-00.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 01 de dezembro de 2015.

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:BA76B1AB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 11.27.001.2015

Contratante: **Município de Guaraciaba do Norte/ Secretaria da Cultura e Juventude;** Contratado(a): **HORLAN BRITO BERTOLDO - ME -** CNPJ: **04.011.796/0001-39**; Objeto:**serviços de show pirotécnico de Grande Porte , para a realização de eventos Culturais e Folclóricos no Município de Guaraciaba do Norte;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 07.07.1.15-FG**; Vigência: **30 (trinta) dias, de 27 de novembro de 2015 à 27 de dezembro de 2015**; Valor Global: **R$ 53.666,66 (Cinquenta e Três Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos);** Pagamento:**ser será pago na seguinte forma 50% no ato da assinatura do contrato e o restante após o atesto de recebimento dos serviços**; Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:
01.12.12.04.695.0003.2.072 - MANUTENCAO DA SEC. DE TURISMO, COMERCIO E EMPREENDENDORISMO - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2015; Foro: **Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura: **27 de novembro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Marcio Kris Nobre Xerez -** CPF: **776.034.513-53;** Assina pelo Contratado: **Horlan Brito Bertoldo -** CPF.: **801.810.583-91.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 27 de novembro de 2015.

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:5BB3508A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51/2015

DECRETO Nº 051/2015

"Estabelece o período de recesso nas outras repartições públicas municipais e dá outras providencias."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, Natal e Confraternização Universal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar seus princípios norteadores, o Recesso proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido período de recesso nas repartições públicas municipais, que será do 23 até dia 31 de dezembro, retornado o atendimento ao público no dia 04 de janeiro, ressalvados os serviços e as atividades de natureza essencial.

Art. 2º. As repartições públicas municipais cujos servidores exerçam suas funções em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, terão o expediente nas datas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, estipulado conforme cronograma editado pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 10 de dezembro de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:F6432555

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 046/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no art. 77, IV da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte para o desenvolvimento do município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 84º, da Lei Municipal nº. 665/2015, de 23 de novembro de 2015, no que tange à criação e composição do Comitê Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE ;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Icapuí, doravante denominado COMIMPE, com as seguintes competências:

I - Propor, coordenar e supervisionar ações que assegurem a regulamentação e implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município, conforme disposto na Lei Municipal nº. 665/2015 de 23 de novembro de 2015 e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação posterior, promovendo, inclusive, medidas de integração e coordenação entre os Órgãos Públicos e Privados interessados;

II - Orientar e assessorar a formulação, execução e coordenação de políticas municipais de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

IV – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

V - Executar demais ações para efetiva implantação do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

Art. 2º - O COMIMPE atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente- SEDEMA:

Titular: Dora Farias de Brito
Suplente: Maria Lorena Lobão Campos

II – Representante do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA:

Titular: José de Arimatea da Silva
Suplente: Taís Rebouças Reis

III – Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:

Titular: José Jerônimo Reis de Souza
Suplente: Jetter Araújo Santos

IV- Representante da Câmara de Vereadores:

Titular: Francisco Eurivan de Paula
Suplente: José Almir Alcântara da Silva

V – Representante da Vigilância Sanitártia:

Titular: Elita Miranda de Souza
Suplente: Cláudio Roberto de Carvalho

VI – Representante da Secretaria de Administração e Finança:

Titular: José Maurílio Rebouças Filho.
Suplente: Geovani Alves da Costa

VII– Representante dos Empreendedores Rurais:

Titular: Aldeneide Maria da Silva.
Suplente: Maria Nazirene Lopes do Nascimento

VIII– Representante dos Empreendedores Rurais:

Titular: Francisco de Assis Rodrigues.
Suplente: Raimundo Nonato da Silva

IX– Representante dos microempreendedores individuais:

Titular: Elissandra dos Santos Freitas
Suplente: Maria Elizeuda dos Santos

X– Representante dos microempreendedores individuais:

Titular: Francisco Francinésio de Lima
Suplente: Deivid de Alcântara Viana

§ 1º O COMIMPE poderá contar com a participação de representante da procuradoria do município ou do assessor jurídico, sem direito a voto, prestando o apoio e assessoria jurídica que se fizer necessário;

§ 2º Os membros do COMIMPE, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados no prazo de até 10 (dez) dias da publicação após a publicação deste Decreto.

§ 3º A instalação do COMIMPE ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após a indicação de seus membros.

§ 4º A função de membro do COMIMPE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3º O COMIMPE será presidido por um dos seus componentes, eleito por maioria absoluta de seus membros por ocasião da sua primeira reunião, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – Por ocasião da eleição do Presidente, será escolhido um vice-presidente, eleito por maioria absoluta de seus membros, que substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, o COMIMPE, quando necessário, e por meio de seus componentes, deverá:

I – Realizar oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Municipal Nº. 665/2015 de 23 de novembro de 2015 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Realizar campanhas de divulgação e informação;

III – Elaborar e fomentar estudos que colaborem para o aprimoramento da legislação municipal e políticas públicas para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas locais;

IV – Atuar em estreita parceria com as entidades representativas de micro e pequenas empresas;

V – Buscar cooperação com outros Comitês Municipais da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como com instituições de tenham o mesmo interesse nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

Art. 5º O COMIMPE poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1° O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, do Poder Legislativo, Poder Judiciário na condição de convidado, sem direito a voto.

Art. 6º O regimento interno do COMIMPE será discutido e votado por ocasião da realização da sua primeira reunião, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMIMPE contará com uma Secretaria Executiva para prestar apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências;

Parágrafo único - Compete à Secretaria Executiva:

I – assessorar o Comitê Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE;

II – promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do O Comitê Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE;

III – prestar assistência direta a Presidência do Comitê;

IV – preparar as reuniões do Comitê;

V - assessorar os componentes do Comitê;

VI – disponibilizar, de forma atualizada e consolidada, as decisões e projetos do Comitê.

VII – comunicar aos componentes do Comitê a data, hora e local das reuniões, com antecedência de no mínimo cinco dias úteis, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às matérias a serem discutidas e a ata da reunião anteriormente realizada.

.

Art. 8º – O COMIMPE deverá elaborar um Plano de Implementação da Lei Geral Municipal.
Art. 9º – O COMIMPE deverá realizar reuniões bimestrais para avaliar a execução do seu Plano de Implementação, corrigir distorções e propor melhorias e avaliação anual para identificar benefícios e impactos proporcionados pela implementação da Lei Geral Municipal junto aos pequenos empreendimentos locais e a economia do município e da região.
Art. 10º - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do O Comitê Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – COMIMPE.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí/CE

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:9886027A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-021/2015-DIVERSAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE (2016), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**PROPOSTA DE PREÇOS**" E "**HABILITAÇÃO**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:30E14A1A

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-022/2015-DIVERSAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO ATRAVÉS DE CIRCUITO DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), POR MEIO DE FIBRAS ÓPTICAS E VIA RÁDIO 5.8GHZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**PROPOSTA DE PREÇOS**" E "**HABILITAÇÃO**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FE32F46F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-032/2015-SESA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO DIGITAL E INFOGRÁFICO EM GERAL (CAMISAS, ADESIVOS, FACHADAS, BOLSAS, PLACAS, FAIXA), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE "**PROPOSTA DE PREÇOS**" E "**HABILITAÇÃO**", PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 Horas (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7DFFAD1D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

COM BASE NO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-026/2015-SAAE. **QUE TEM POR OBJETIVO** A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, FERRAMENTAS, CONEXÕES DIVERSAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DESTE MUNICÍPIO, NO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2015 ÀS 08H E 30M, FICA ADIADO PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2015 ÀS 13H E 00M**, MOTIVADO POR ALTERAÇÃO EDITALÍCIA. NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08H:00M. ÀS 11H:30M.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:00AB8CB5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-027/2015-SAAE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DESTE MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
O PREGOEIRO OFICIAL DO SAAE/IGUATU-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **30 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 08h:00m.** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SITUADA À RUA ENGENHEIRO WILTON CORRÊIA LIMA, Nº. 772, PRADO, IGUATU, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES CONTENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E A **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO ACIMA NUMERADO. MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F5A7ED17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 261/2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre o processo seletivo para contratação temporária para funções especificas relacionadas aos serviços de proteção básica desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania".

O Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ipaumirim, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nessa lei:

Parágrafo único. A contratação temporária que trata o caput deste artigo destina-se a função que, embora existentes no quadro funcional deste ente executivo e estarem presentes no ultimo concurso publico ainda virgente, não possuem candidatos aprovados e/ou classificáveis a serem nomeados e empossados.

Art. 2º. Fica considerado necessidade temporária de excepcional interesse publico para os efeitos dessa lei a execução de programas, projetos e serviços temporários destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado, nos termos dom art. 37, IX da constituição federal de 1988.

Art. 4º. O processo seletivo será realizado pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município, a qual será responsável pela publicação de edital, realização de inscrição e entrevistas, bem como análise de currículos e resultado final do presente certame.
Art. 5º. As contratações temporárias realizadas após o resultado final do processo seletivo simplificado se dará por prazo determinado de 1 (um) ano.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária especifica com saldo suficiente para atender as despesas da execução desta lei.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo termino do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

2º a extinção do contrato por iniciativa da administração publica ocorrerá por conveniência da autoridade que procedeu a contratação ou pelo cometimento de falta disciplinar apurada em sindicância respeitando os preceitos constitucionais.

Art. 8º. As funções, bem como o quadro de vagas e respectivas qualificações, que comporá o processo seletivo simplificado regido pela presente, encontra-se previsto no anexo desta. .

Art. 9. Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 30 de Novembro de 2015.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney Ernane Dore Neto
Código Identificador:0062E961

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20130166. **OBJETO:** Prorrogação do prazo original de vigência do contrato Nº 20130166 e consequentes aditivos, por mais 12 (doze) meses, conforme autorização constante na Cláusula 2.1 do Contrato. **PROCESSO ORIGEM:** Tomada de Preços nº 012/2013-PMI. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, CNPJ 07.403.769/0001-08. **CONTRATADO:** MARVIN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 07.695.017/0001-50. **PRAZO:**

12 (doze) meses, com início em 14 de dezembro de 2015 e término em 14 de dezembro de 2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:ABEEE7AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XII , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO GIQUI - CNPJ 06.738.108/0001-62, CATARINA BARBOSA NUNES BEZERRA - CPF 910.694.243-15, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E IRRIGANTES DO SÍTIO VOLTA - 09.195.386/0001-09, FRANCISCO PEREIRA FURTADO - CPF 322.474.783-87, ALICE LAURA DE ARAÚJO SILVA - CPF 495.017.803-25, LUIZ GONZAGA MARTINS BRILHANTE - CPF 156.972.663-91, CÍCERA RODRIGUES SEVERO - CPF 012.219.183-89, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA - CPF 528.120.733-49, FRANCISCO DE SOUSA SOARES - CPF 931.389.383-53, FRANCISCO PRAÇA DE ALMEIDA - CPF 392.758.923-34, JOSEFA DIEJA DE OLIVEIRA SILVA - CPF 046.512.733-94, JOSÉ VITOR DE SOUSA - CPF 576.272.743-20, TEREZINHA ALVES BATISTA - CPF 991.001.003-82, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme õ1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4 de 02 de Abril de 2015..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MAURITI - CE, 25 de Junho de 2015

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:0FD31B7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. AVISO DE REVOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2015.06.01.001. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Morada Nova/CE, Sr. Mario Cleto Lima Marques, decide REVOGAR a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2015.06.01.001, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a saber: alterações de natureza técnica no projeto de engenharia que resultaram na diminuição do valor estimado para a contratação dos serviços acima mencionados, consequentemente ocasionando economicidade ao erário, conforme disposições do art. 49 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Ciência aos interessados.

Morada Nova/CE, 16 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:B5515036

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2015-TP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – TOMADA DE PREÇOS N° 009/2015-TP. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas do dia 04 de janeiro de 2015**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 009/2015-TP**, com fins a **RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E VIAS DE ACESSO AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

ADRIANO VIEIRA PONTES
O Presidente.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:62F4B3E7

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015-TP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação – TOMADA DE PREÇOS N° 010/2015-TP. O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas do dia 04 de janeiro de 2015**, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 010/2015-TP**, com fins a **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

ADRIANO VIEIRA PONTES
O Presidente.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:0D0782AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 024/2015

Ementa: Altera o parágrafo único do artigo 3º (terceiro) da lei 407/2000 que Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente e Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – Consema, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º - O parágrafo único do artigo 3º (terceiro) da lei 407/2000 passa a ter a seguinte redação:

Artigo . 3°.

Parágrafo Único - integram o CONSEMA 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

a) Gabinete do Prefeito
b) Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
c) Câmara Municipal
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
e) Igrejas
f) Representante do COMDEC
g) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável CMDS

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAMOTI, 16 DE Dezembro DE 2015.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Pres. da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 019/2015

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:B79D3196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015121601 ADM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 05/01/2016 às 10h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. 2015121601 ADM, cujo objeto é LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI, PARA O EXERCÍCIO DE 2016. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE, 16 de Dezembro de 2015.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente
CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:8BB44F7B

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO Nº 2015121602 - SEIN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE., Comunica aos interessados, que no dia: 05/01/2015 às 08h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2015121602 – SEIN, cujo objeto é Contratação de Serviço Técnicos especializados em engenharia civil, para elaboração de projetos de pequeno e médio porte, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, emissão de laudos e atestados de execução de serviços das obras do Município, para o exercício de 2016. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE., 16 de Dezembro de 2015.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:CA21C19B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público o **PREGÃO PRESENCIAL N° 20151210.01-PP**, referente ao **SERVIÇO DE COMPOSIÇÃO, ESTRTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS REALIZADO POR CAPTURA DE IMAGENS DIGITAIS EM SISTEMA PROPRIO, JUNTO AO MUNICIPIO DE PINDORETAMA**, marcado para o dia **30 de dezembro de 2015**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às **08h30m.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama, 16 de Dezembro de 2015.

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B150BF45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 10.12.001/2015

ATUALIZA A UFIRM – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ ESTADO DO CEARÁ, JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - A UFIRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal será atualizada em 10,97% (Dez virgula noventa e sete por cento) segundo o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE, passando a vigorar com o valor de R$ 2,89 (Dois reais e oitenta e nove centavos).
Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 10 de dezembro de 2015

JOÃO HUDSON RORIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:60BBE896

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 10.12.002/2015

ATUALIZA O VALOR DO PONTO DA PROUTIVIDADE (FIXA E VARIAVÉL) INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.778 DE 28 DE JUNHO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ ESTADO DO CEARÁ, JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA., no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº1.778/98.

DECRETA:

Art. 1º - Fixa em R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) o valor do ponto da parte fixa e em R$ 5,00 (cinco reais) o valor do ponto da parte variável da gratificação de produtividade estabelecida na Lei Municipal nº 1.778/98, em observância ao artigo 2º, & 3º do mesmo diploma legal.

Art.2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 10 de dezembro de 2015

JOÃO HUDSON RORIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:E8CCF303

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 657/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Dá denominação da Rua que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ APROVOU E EU, PREFEITO DE QUIXERÉ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica denominada de Rua Alípio Alves Carneiro, a rua que fica Localizada no bairro Pontal, neste Município, tendo os seguintes limites:

Ao Norte: Rua Noé Viana
Ao Sul: com a Rua João Alves Carneiro
Ao Leste: início com a Rua Ursolina de Jesus
Ao Oeste: com o Rio Quixeré / Sítio Varzinha

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUIXERÉ/CE, 11 de DEZEMBRO DE 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4F94EA6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 658/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE QUIXERÉ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela primeira infância do município de Quixeré-CE - PMPI, constante do Anexo Único, com período de desenvolvimento até dezembro de 2016.

Art. 2º. Tem como fim o importante projeto de conhecer e analisar a situação da Primeira Infância no Município de Quixeré a fim de garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos sejam efetivamente cumpridos.

Art. 3º. São objetivos específicos, os seguintes:

a) Promover estratégias nos segmentos da saúde, educação, assistência, cultura e desenvolvimento urbano para o melhor atendimento as crianças de 0 a 6 anos;

b) Desenvolver a cidadania de crianças de 0 a 6 anos, por meio de politicas públicas para assegura o acesso dos mesmos aos seus direitos;

c) Assegurar perante o poder público o monitoramento do plano municipal pela primeira infância, através de pesquisas de campo propostos para o desenvolvimento do plano em questão;

d) Conscientizar órgãos municipais, sociedade civil e organizada, sobre a importância da atenção a primeira infância, tendo em vista o pleno desenvolvimento desses sujeitos ao longo da vida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUIXERÉ-CE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71DA0A52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI N° 880 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 880 de 03 de Dezembro de 2015 que estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Quitéria para o exercício de 2016, na forma que indica.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 03 de Dezembro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:7D51E6D7

PROCURADORIA GERAL
LEI N° 880 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA FORMA QUE INDICA.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono a Seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita do Município de Santa Quitéria para o exercício financeiro de 2016, no montante de R$ 88.800.110,00 (OITENTA E OITO MILHÕES OITOCENTOS MIL E CENTO E DEZ REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;
Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2° A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 88.800.110,00 (OITENTA E OITO MILHÕES OITOCENTOS MIL E CENTO E DEZ REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:
I - Orçamento Fiscal, em R$ 60.890.440,00 (SESSENTA MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 27.909.670,00 (VINTE E SETE MILHÕES NOVECENTOS E NOVE MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)
Art. 3° As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.
Art. 4° A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total
Art. 5° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 88.800.110,00 (OITENTA E OITO MILHÕES OITOCENTOS MIL E CENTO E DEZ REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2016, nos seguintes agregados:
I - Orçamento Fiscal, em R$ 60.890.440,00 (SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 27.909.670,00 (VINTE E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).
Art. 6° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.
Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7° A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexo III e IV desta Lei.
Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8° Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
I - ~~até o limite de 100 % (cem por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:~~
:**(Alterado pela Emenda Modificativa 001/2015).**
I – Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixado no caput do art. 5° desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias: **(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2015)**.
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
Reserva de Contingência.
II - Superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.
Art. 9.º As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.
Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:
I – Incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Incorporação do excesso de arrecadação, nos termo do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.
Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.
Art. 14. Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.
Art. 15. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2015 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.
Art. 16. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.
Art. 17. As Ações, os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2014 a 2017 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO.
COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **03 de Dezembro de 2015.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:561AD335

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI N° 881 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 881 de 03 de Dezembro de 2015 que concede o título de cidadão de Santa Quitéria ao Sr. Lucileudo Gomes Cordeiro.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 03 de Dezembro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:5F51FDA0

PROCURADORIA GERAL
LEI N° 881 DE 03 DEZEMBRO DE 2015

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE SANTA QUITÉRIA AO SENHOR LUCILEUDO GOMES CORDEIRO.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Santa Quitéria ao Senhor **LUCILEUDO GOMES CORDEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, nas diversas áreas através do cargo que ocupa.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO.
COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **03 de Dezembro de 2015.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:BD7F7403

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI N° 882 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 882 de 07 de Dezembro de 2015 que institui no âmbito do município de Santa Quitéria – ceará, o Programa de Apoio ao Produtor e ao Comércio – PROPAC, revoga a lei municipal 837 de 01 de Abril de 2014, e dá outras providências.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 07 de Dezembro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:1D9EF86E

PROCURADORIA GERAL
LEI N° 882 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui no âmbito do município de Santa Quitéria – Ceara, o Programa de Apoio ao Produtor e ao Comercio – PROPAC, *Revoga a Lei Municipal 837 de 01 de Abril de 2014, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° Fica constituído no âmbito do município de Santa Quitéria – Ceará, o **Programa de Apoio ao Produtor e ao Comércio – PROPAC**;
Art. 2° O poder público municipal implantará no município o transporte gratuito das suas comunidades e distritos com destino aos pontos de comércios e feiras, especialmente para sede do município.
Art. 3° Para concepção do transporte gratuito de que trata o artigo segundo desta, o município contratará através de processo de licitação na modalidade chamamento público e/ou credenciamento, veículos qualificados para condução dos beneficiários.
Art. 4° As despesas para execução do programa serão custeadas pelo município de Santa Quitéria – Ceará, com recursos próprios, através da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.
Art. 5° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar crédito orçamentário e/ou abrir crédito especial na Secretaria de Agricultura no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade do programa.
Art. 6° A presente Lei será regulamentada através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.
Art. 7º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento do programa e fará distribuir a população.
Art. 8° Fica revogada em todo seu teor a Lei Municipal n° 837 de 01 de abril de 2014.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO.
COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **07 de Dezembro de 2015.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:B5CA7A39

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI N° 883 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 883 de 07 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre as normas de transparência dos atos e informações no âmbito do município de Santa Quitéria – Ceará e dá outras providências.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 07 de Dezembro de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:B526DA10

PROCURADORIA GERAL
LEI N° 883 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as normas de Transparência dos atos e informações no âmbito do Município de Santa Quitéria – Ceará e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Obriga-se o município de Santa Quitéria estado do Ceara a criar página da Prefeitura Municipal, mantida na rede mundial de computadores (internet), destinada a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos em todos os aspectos e princípios constitucionais;
§1° Ficam os órgãos entidades da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Santa Quitéria, estado do Ceara, obrigados a disponibilizar e publicitar na página da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, mantida na rede mundial de computadores (internet), todos aos atos oficiais e informações de interesse público, conforme determina a Lei Federal da Transparência.
§2° As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.
Art. 2º Os dados e informações disponibilizados no portal deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.
Parágrafo único - Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei de Licitações e demais normas constitucionais, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal em sua página:
I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal.
III - informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade; bem como prazos, valores, forma de pagamento e o órgão responsável;
IV - esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.
V – demais esclarecimentos, documentos e informações pertinente aos atendimento da Lei da Transparência.
Art. 3º A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento da página e/ou do Portal deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado na referida pagina e/ou portal até 24 horas após o restabelecimento do serviço.
§1° O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.
§ 2º Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o

problema deverão constar no glossário do Portal e também como anexo do referido laudo.

§ 3º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º O Portal deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 5º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal deverá disponibilizar mecanismo eficiente, claros e objetivos de busca.

Art. 6º Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

Parágrafo único - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos nesta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2° A solicitação de informação poderá ser requerida também de forma eletrônica através do porta em link disponibilizado pela administração.

Art. 8º O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2° O prazo referido no § 1o poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3° Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 9º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 10° Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal ;

II - Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal ;

III - Links Úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos

IV - Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

§1º As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhados aos autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

§ 2° Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

§ 3° Sem prejuízos de outras condutas vedadas, constituem a priore condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 4° pelas condutas descritas no parágrafo terceiro deste artigo, poderá o agente público, além das penalidades aplicadas por força de procedimento ou processo administrativo, responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 11° A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1° As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2° A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3° A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 12°. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 13° A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

§1º Nos casos de impossibilidade de implantação dos serviços com servidores e equipamentos já existentes, a prefeitura municipal poderá, nos termos da lei, contratar assessoria e pessoal qualificado para sua implantação.

Art. 14° Os responsáveis pelos órgãos e entidades municipais de que trata esta lei que dispuserem de página ou site na internet poderão utiliza-lo para a divulgação de seus atos e informações, desde que, oficiado ao chefe do executivo municipal, momento em que passara a ser único responsável por tais atos.

Art. 15° O município disponibilizará e tornara de conhecimento público local municiado de meios que permitam o acesso à internet para que os cidadãos possam praticar as consultas e buscas.
Art. 16° Esta lei poderá ser normatizada através de decreto expedido pelo executivo municipal.
Art. 17° Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessária
Art. 18º Revoguem-se as disposições em contrário.
Art. 19º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONO.
COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E
PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **07 de Dezembro de 2015.**

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:77A39473

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.494, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Tabuleiro do Norte-CE e seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Tabuleiro do Norte e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Tabuleiro do Norte e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Tabuleiro do Norte planejar e implementar políticas públicas para:
I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III- contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;
V- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
livre criação e expressão;
livre acesso;
livre difusão;
livre participação nas decisões de política cultural;.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tabuleiro do Norte, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas as condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importantes fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Tabuleiro do Norte deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do Município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.
Sistemas Setoriais de Cultura:
Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
Sistema Municipal de Museus - SMM;
h) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
i) outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:
Casa da Cultura;
Biblioteca Pública Municipal Dimas Guedes Patriota;
Quintal da Cultura;
Banda Municipal de Música Maestro Fenelon Silva;
Banda Marcial Batuk's.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, além daquelas estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.022, de 30.01.2009:
- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
IX - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
X - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dos fóruns de Cultura do Município;
XI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e

do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Conselho Municipal de Cultura - CMC;
II - Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SUBSEÇÃO I
Do Conselho Municipal de Cultura – CMC

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC, além das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal N.º 832, de 24.06.2005, alterada pela Lei Nº 1.239, de 22 de março de 2013, tem como prerrogativa também, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme estabelecido na Lei Municipal N.º 832, de 24.06.2005, alterada pela Lei Nº 1.239, de 22 de março de 2013.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, na forma estabelecida na Lei Municipal N.º 832, de 24.06.2005, alterada pela Lei Nº 1.239, de 22 de março de 2013.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de Tabuleiro do Norte, na forma estabelecida na Lei Municipal N.º 832, de 24.06.2005, alterada pela Lei Nº 1.239, de 22 de março de 2013.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura será constituído conforme redação dada pela Lei Municipal nº 832, de 24 de junho de 2005, alterada pela Lei Nº 1.239, de 22 de março de 2013, assim determinado:
representante do Poder Executivo com dois membros titulares e dois suplentes;
representante do Poder Legislativo com um membro titular e um suplente;
representante das Organizações Culturais com um membro titular e um suplente;
representante das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um suplente;
representante das Associações Comunitárias do Município com um membro titular e um suplente;
representante da Rádio Comunitária Nativa FM com um membro titular e um suplente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 42. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de conferências setoriais e territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em conferências setoriais e territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 43. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
- Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Indicadores do Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 44. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 45. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos planos setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhar minuta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:
I - orçamento público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - incentivo fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV - outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 47. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos do orçamento municipal destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada e em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 49. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III - contribuições de mantenedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e.
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no § 1º., art. 50, desta lei, serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º, art. 50, desta lei, não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, art. 50, desta lei, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 51. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 05% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMC.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no *caput*, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 54. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 55. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 56. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 57. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SUBSEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 58. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria de Educação Básica do Município e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 63. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 64. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos sistemas setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 65. Constituem-se sistemas setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 66. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 67. Os sistemas municipais setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC, conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 68. As interconexões entre os sistemas setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos sistemas setoriais.

Art. 69. As instâncias colegiadas dos sistemas setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 70. Para assegurar as conexões entre os sistemas setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - CMC com a finalidade de propor diretrizes

para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 71. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 72. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 73. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II - financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 74. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 75. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT acompanhará conforme a programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 76. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 77. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 78. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 79. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 81. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 82. Fica revogada a Lei Municipal Nº 845, de 21.11.2005.

Art. 83. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CB75A773

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.495, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira para a 3ª Edição da Corrida Solidária de Tabuleiro do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização da 3ª Edição da Corrida Solidária de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único.A responsabilidade civil será do Senhor *Marconi Gadelha Santos Andrade*, identificado pelo RG Nº 2001030072564.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2015

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AFCFAC28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.496, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB:
I- participar ativamente da elaboração e execução da política municipal de saneamento;
II- discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Tabuleiro do Norte;
III- participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos planos diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Tabuleiro do Norte;
IV- deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
V- promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a cada dois anos;
VI- promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à política municipal de saneamento;
VII- discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
VIII- realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
IX- apresentar propostas de projetos de lei ao Executivo Municipal, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;
X- fiscalizar e controlar a execução da política municipal referente ao saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
XI- fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
XII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
XIII- estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico;
XIV- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população nos assuntos ligados a saneamento básico, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:
I – por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMATU,
Secretaria de Saúde – SEMS,
Secretaria de Educação Básica – SEMEB,
Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, e,
Câmara Municipal;
II – por cinco representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:
a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais- STR;
b) 01 (um) representante da FACOTAN – Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte;
c) 01 (um) representante do IRDSS – Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido;
d) 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, concessionária de distribuição de água no Município;
e) 01 (um) representante do Ministério Público.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º. Os membros do conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio de expediente para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no conselho;
III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que:
I– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III– apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V– for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB poderão ser substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB – CMSB serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Tabuleiro do Norte, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CMSB:
I – recursos provenientes de órgãos da União e/ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
II – transferências de recursos do orçamento do Município;
III – recursos resultantes de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
VI – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e/ou da União;
VII – transferências de outros fundos do Município e do Estado para e realização de obras comum;
VIII – parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico –CMSB.

§ 2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;
II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

Parágrafo único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em órgão de imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:48BB4491

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.497, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado 01(um) cargo de Auditor Fiscal, Simbologia ANS-3, com lotação na Secretaria de Finanças.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente do Município.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:694A73F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Altera o inciso I, do parágrafo 1º, art. 1º da Lei Nº 1.236/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do parágrafo 1º, art. 1º da Lei Nº 1.236/2013, passa a ter a seguinte redação:
"*Art. 1º. .....*
§ 1º. .....
I – Do Fundo Municipal de Saúde:
a) repasse mensal de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com profissionais técnicos da área de medicina, como também da área de enfermagem, nutricionista, administrador hospitalar e vigias, além de materiais de raio-x, medicamentos e insumos;
b) repasse mensal, até o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)para custear o programa de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, deste Município, obedecendo os termos da Resolução nº 12/2015 – CMS, do Conselho Municipal de Saúde".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9EA6552D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1353/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 458, de 19.10.94 e, considerando ainda o que dispõe o art. 66 da Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Descontar dos servidores abaixo, ***Consignação Bancária da Caixa Econômica Federal*** conforme a Lei Nº 805, de 13.05.05:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome	Ocorrência
01	4384	Saúde	ANA PAULA FREIRE LUZ	I
02	0413	Educação Básica	CHARLIENE DE SOZA LIMA	I
03	0271	Educação Básica	FRANCISCA RODRIGUES CARNEIRO	I
04	0508	Saúde	FRANCISCO CLEUDIAN MAURÍCIO	I
05	0175	Saúde	LINDALVA NOGUEIRA DE MOURA	I
06	3933	Saúde	LÍVIA DANIA OLIVEIRA DE SOUSA	I
07	0411	Educação Básica	MARINEIDE RODRIGUES DE SOUSA	I
08	3875	Educação Básica	WANESSA SILDEANDRA MOREIRA GONDIM	I
09	0090	Saúde	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA	I

Art. 2º. Conceder ***Salário Maternidade*** e ***Auxílio Maternidade*** a servidora abaixo relacionada:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome	Ocorrência
001	0736	Educação Básica	CARLA CAROLINE DA COSTA SOARES	I

Art. 3º. Incluir ***Diferença Salarial*** dos servidores abaixo relacionados:

Ordem	Mat.	Secretaria	Nome	R$
0643	0736	Desenvolvimento Rural	MARCIANA MARIA MOREIRA DA SILVA	710,00
0291	0291	Educação Básica	MARIA IRAJARA MAIA ROSENDO	134,60
0720	0720	Administração	MARIA LUCINEIDE GADELHA MAIA	600,00

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:31302BC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1490/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, no Volare, de Placa OSB 9475, conduzindo pessoas do Município para atendimento na Capital, de 15 a 18 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 214,00** (duzentos e quatorze reais), referente a 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:61D0B730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

PERÍODO DE RECESSO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

Considerando o período de festejos de final de ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento do balanço; e,

Considerando ainda que o período de férias coletivas é medida que já vem sendo adotada por muitos municípios brasileiros,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o período a partir do dia 28/12/2015 com retorno as atividades normais em 04/01/2016, como férias coletivas em todos os setores da Administração Pública do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais, como atendimento emergencial à saúde, coleta de lixo e limpeza pública, funcionarão normalmente.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:67914E34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1491/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo de Nº 664/2015, de 09.12.2015 e Parecer Nº 199/205 de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do servidor Manoel Liuk Meneses de Freitas em decorrência de estrita necessidade do serviço público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9DE31FC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1492/2015 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Lei nº 266, de 24.11.1980 em seu art. 142,§1º e §2º; E com base no Processo Nº 589/2015, de 23.10.2015 e ainda Parecer Jurídico n° 203/2015, de 14.12.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA GERLÚCIA DE OLIVEIRA**, Professora, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **licença por motivo de doença em pessoa da família**, pelo período de **16.12.2015 à 14.01.2016**, fazendo-se uma reavaliação, caso precise, após esse prazo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7E594CA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 86, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público conforme Edital nº. 001/2013 criando vagas para o cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA CLASSE II/PEB II - PEDAGOGO;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final Parte II do Concurso Público pelo **Decreto nº. 23/2014** de 20/03/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 03/04/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO existência de candidato aprovado no Concurso Público referente ao Edital 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos através da assinatura dos respectivos termos de posse.

DECRETA

Art. 1º Fica **NOMEADA E CONVOCADA**, a candidata classificada no concurso público, abaixo citada e relacionada, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM**, no horário de **08h as 11h30min** e de **13h30min as 17h**, **munido da documentação especificada no Anexo I e II**.

0440 - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA CLASSE II/PEB II - PEDAGOGO						
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Títulos**	**PtEspec**
065	Aprovado	9212976	MARIA ROSANIA COSTA NOGUEIRA	55,50	1,50	30,00

Art. 2º A candidata, aqui nomeada e convocada, deverá estar munida da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

Parágrafo único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no **Anexo I**, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta), contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º Se a candidata nomeada e convocada pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º A nomeada pelo presente Decreto, uma vez empossada em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constantes no Edital de Concurso de nº. 01/2013.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 10 de dezembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I
Documentos Exigidos

I. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Diploma/certificado Fornecido Por Instituição de Ensino Reconhecida, Comprovando a Qualificação Profissional Exigida Para o Cargo Pretendido;
Ii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - Página Que Identifica o Trabalhador (frente e Verso) e o último Contrato de Trabalho;
Iii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Iv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Civil ou Militar, Conforme o Caso;
V. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física-cpf;
Vi. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Título de Eleitor e Comprovante Que Votou na última Eleição, ou Certidão de Quitação Expedida Pela Justiça Eleitoral;
Vii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Documento Militar, se do Sexo Masculino, Até 45 (quarenta e Cinco) Anos;
Viii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;
Ix. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Quitação Com o Conselho da Categoria Profissional, se For o Caso;
X. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Endereço Atualizado (água, Luz, Telefone, Etc);
Xi. Declaração de Não Ter Antecedentes Criminais e de Estar em Pleno Gozo Dos Direitos Civis e Políticos, Comprovada Por Meio de Certidões Expedidas Pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
Xii. Original e Cópia ou Cópia Autenticada do Comprovante de Inscrição no Pis/pasep/nit;
Xiii. Declaração Quanto ao Exercício de Cargo(s) ou Emprego(s) Público(s), se Detentor de Cargo ou Emprego Público em Qualquer Esfera Administrativa (modelo no Anexo Iii);
Xiv. Original e Cópia ou Cópia Autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
Xv. Certidão de Nascimento Dos Dependentes;
Xvi. Uma Fotografia 3x4 (de Frente e Colorida);
Xvii. Laudo Médico Emitido Pela Junta Médica Oficial do Município de Iguatu, Comprovando Higidez Física e Mental do Candidato, Mediante Apresentação Pelo Candidato Dos Seguintes Exames:
Hemograma Completo Com Plaquetas;
Coagulograma;
Uréia;
Glicemia de Jejum;
Sumário de Urina;
Raios-x do Tórax em pa Com Laudo;
Vdrl;
Eletrocardiograma Com Laudo;
Laudo de Sanidade Mental Emitido Por Psiquiatra.

Anexo II
Declaração de Acumulação de Cargo Público

Eu,_____, Declaro Para Devidos Fins de Posse no Cargo de _____, Junto ao Município de Iguatu, Que:
( ) Não Exerço Qualquer Outro Cargo Público (função ou Emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), Bem Como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço O(s) Cargo(s) Público(s), Função(ões) ou Emprego(s) Abaixo:
A) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
B) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.
C) _____ Cuja Jornada de Trabalho é de ___ ás ___ Horas.

Declaro, Ainda, Que Tomei Conhecimento do Inteiro Teor da Norma Abaixo Transcrita e Que Estou Ciente de Que Estarei Sujeito às Penalidades Prevista em Lei, Caso Venha a Incorrer em Acumulação Ilegal, Durante o Exercício do Cargo Para o Qual Fui Empossado.

Art. 37 – Constituição Federal
Xvi – "é Vedada a Acumulação de Cargos Públicos, Exceto, Quando Houver Compatibilidade de Horários:
I. a de Dois Cargos de Professor;
Ii. a de um Cargo de Professor Com Outro Técnico Científico;
Iii. a de Dois Cargos ou Empregos Privativos de Profissionais de Saúde, Com Profissões Regulamentadas;
§ 10 – é Vedada a Percepção Simultânea de Proventos de Aposentadoria Decorrentes do Art. 40 ou Dos Arts. 42 e 142 Com a Remuneração de Cargo, Emprego, ou Função Pública, Ressalvado os Cargos Acumuláveis na Forma Desta Constituição, os Cargos Eletivos e os Cargos em Comissão Declarados em Lei de Livre Nomeação e Exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2015.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:53CDA91C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final – Partes I e II - do Concurso Público referente ao Edital nº. 01/2012, pelos respectivos Decretos Municipais de n° 035/2013 de 22/02/2013 e 046/2013 de 10/04/2013, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará respectivamente em 27/02/2013 e 15/04/2013;

CONSIDERANDO decisão judicial que determinou a imediata nomeação da candidata aprovada.

DECRETA

Art. 1º. Fica **NOMEADA E CONVOCADA**, a candidata classificada no concurso público, abaixo citada e relacionada, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu**, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto**, no horário de **08:00 as 11:30 horas** e **13:30 as 17:00 horas**, **munidos da documentação especificada no Anexo I e II**.

0361 - PEB II – CIENCIAS						
Class	**Situação**	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Pt Total**	**Pt Títulos**	**Pt Desempate**
021	Classif	9206986	PATRICIA MAYARA CAVALCANTE BEZERRA OLIVEIRA	62,70	2,70	36,00

Art. 2º. A candidata, aqui nomeada e convocada, deverá estar munida da documentação especificada no **Anexo I**, para tomar posse no cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no ANEXO I, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º. Se a candidata nomeada e convocada pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **SEM EFEITO** o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovada no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º. A nomeada pelo presente Decreto, uma vez empossada em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerados **SEM EFEITO** o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

Art. 5º. O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2012.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios – DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 10 de dezembro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual)
XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);
XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
Hemograma completo com plaquetas;
Coagulograma;
Uréia;
Glicemia de jejum;
Sumário de urina;
Raios-X do tórax em PA com laudo;
VDRL;
Eletrocardiograma com laudo;
Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ___ ás ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI – "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

Iguatu – CE ____ de _____ de 2015.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9EE4A346